



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 001/2022

Chamamento público para seleção de Projetos Independentes de *Bolsas para Oficinas Criativas da Fábrica – Rede Popular de Cultura*.

O Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 8.984/2002 (Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC), com as modificações da Lei 10.003/2006 e 12.725/2018, Lei Municipal 12.638/2017, Decreto Municipal nº 35/2018 e suas alterações, Instrução Normativa 001/2018- SMC/PML, Lei Municipal nº 11.535/2012 (Sistema Municipal de Cultura), Decreto Municipal nº 465/2009, Decreto Municipal nº 52/2010, Lei Orgânica do Município e demais legislações afetas que entrem em vigor, torna público que estão abertas inscrições para seleção de bolsistas, visando Bolsas de estudos, pesquisas e desenvolvimento de Oficinas Criativas no âmbito do Programa Fábrica – Rede Popular de Cultura, como Projetos Culturais Independentes, a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC para o exercício de 2022/2023.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os programas e projetos a serem implementados visam integrar o Programa Fábrica – Rede Popular de Cultura por meio do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC, que provê o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

1.2 Nos termos da Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, em seu artigo 5º, Projetos Culturais Independentes são aqueles “elaborados por produtores culturais com base em sua iniciativa livre e independente”. O artigo 6º da referida Lei complementa que “entende-se por incentivo cultural aos Projetos Culturais Independentes – PCI o fomento do poder público aos produtores culturais, destinando-lhes recursos para a execução de projetos selecionados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC”.

1.3 Os projetos aprovados formalização com o poder público municipal termo de compromisso cultural.

1.4 Os projetos culturais, com as propostas para Oficinas Criativas da Fábrica – Rede Popular de Cultura deverão ser desenvolvidos até **31 de agosto de 2023**.

1.4.1 A prorrogação de prazo é excepcional e poderá ser realizada apenas uma vez e por no máximo igual período. Qualquer outro pedido excedente de prorrogação de prazo somente será aceita diante de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a ser analisado pela Comissão.

1.5 Os projetos culturais propostos ao presente Edital serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC.

1.6 Poderão apresentar projetos pessoas físicas residentes e domiciliadas no município de Londrina e coletivos culturais não formalizados juridicamente, sendo que no caso desses últimos o projeto deverá ser

apresentado em nome de pessoa física, que se responsabilizará por sua execução.

1.7 O proponente, como protagonista da bolsa de estudo e pesquisa, poderá prever a coparticipação de pessoas que auxiliem na execução, sob sua supervisão, na qualidade de responsável pela proposta.

1.7.1 se ficar caracterizado que um CNPJ será protagonista, o projeto será desclassificado.

1.8 A administração do projeto ficará a cargo do proponente, que compromete-se a manter em dia junto aos órgãos competentes os documentos obrigatórios inerentes às atividades que desenvolva, obrigando-se a cumprir a legislação vigente quanto às regras de recolhimento de impostos devidos e formas de pagamento de prestadores de serviço que contrate, sendo passíveis de fiscalização dos órgãos responsáveis.

1.9 Com o projeto integrando a rede de oficinas do Programa Fábrica – Rede Popular de Cultura, o proponente deverá comparecer pessoalmente às reuniões e atividades articulatórias de ações comuns ao Programa e atividades formativas e referenciadoras organizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, como gestora, bem como atender aos atos necessários ao acompanhamento do seu projeto.

1.10 A Secretaria Municipal de Cultura prestará as informações técnicas e administrativas somente ao proponente do projeto, sem prejuízo do que prevê a lei de acesso à informação.

2. DA DEFINIÇÃO DO *PROGRAMA OFICINAS DA FÁBRICA – REDE POPULAR DE CULTURA*:

2.2 O Programa visa à democratização da cultura e sua realização como política pública por meio de um de seus pilares mais importantes, o provimento de Oficinas de Criação Cultural, que permitem às pessoas e comunidades o acesso à cultura na condição de protagonistas da criação artística e cultural, não apenas como público;

2.3 A presença das oficinas nos bairros, nos distritos, nas comunidades em escolas, unidades assistenciais e espaços diversos, significa um esforço por canais abertos para melhorar a qualidade de vida e para que desponham artistas, de modo que o acesso criativo às referências estéticas não se restrinja apenas aqueles que tenham renda financeira para pagar por tais benefícios.

2.4 O *PROGRAMA OFICINAS DA FÁBRICA – REDE POPULAR DE CULTURA* compreende a cultura abrangendo os modos de vida, as culturas tradicionais, bem como os processos de descoberta e esforço criativo, envolvendo as artes e o aprendizado, de modo que canais de comunicação, expressão e construção de significados estejam abertos ao conjunto da sociedade, por intermédio das oficinas diversas de criação cultural.

3. DO ENTENDIMENTO SOBRE “OFICINAS DE CRIAÇÃO CULTURAL”:

3.1 As oficinas de criação cultural são entendidas como processo de aprendizagem visando à criação e prevendo também a circulação dos processos criativos resultantes nas comunidades e na cidade.

3.2 As oficinas de criação cultural compreendem atividades de iniciação e/ou de aperfeiçoamento em linguagens artísticas e expressões culturais diversas, que proporcionam aos participantes o aprendizado criativo, a leitura de mundo, a experimentação estética e o desenvolvimento da expressão, da comunicabilidade e da criticidade;

3.3 As Oficinas de Criação Cultural devem constituir um processo organizado para aquisição, construção e partilha de conhecimentos e sensibilidades, envolvendo a cultura e as linguagens artísticas e tendo em conta sua inserção na vida das pessoas, das comunidades e da cidade;

3.4 As Oficinas de Criação Cultural devem ser lugar de aprendizagem onde se vinculam o empenho de aprender, a busca de soluções para problemas, o desejo de bem criar e a disposição de experimentar, corrigir e crescer em consciência nesse fazimento, aprendendo a lidar com regras, limites e experimentação das coisas do mundo;

3.5 Nas As Oficinas de Criação Cultural os participantes propõem e realizam pesquisa de textos literários, histórias, notícias, realidades sociais, acontecimentos cotidianos ou extraordinários, gestos, atitudes, temas, passeios, etc. Leem o mundo e somam suas pesquisas e imaginações em objetivos de criação artística;

3.6 As Oficinas de Criação Cultural funcionam como escolas de referências estéticas, com os participantes conhecendo a diversidade das manifestações artísticas e culturais, lidando com elas crítica e criativamente.

4 DO OBJETO DOS PROJETOS A SEREM APRESENTADOS:

4.1 Constitui objeto desse edital a seleção de propostas para concessão de bolsas visando estudos, pesquisas visando o desenvolvimento de Oficinas Criativas da Fábrica – Rede Popular de Cultura, junto a comunidades do município de Londrina, proporcionando a iniciação criativa às linguagens artísticas e à sua diversidade de percepção e expressão, de modo a enriquecer a leitura de mundo, a criticidade e a qualidade de vida dos participantes e das comunidades.

4.2 Considera-se como estudos e pesquisas estruturadores das oficinas de criação cultural previstas neste edital aqueles que visem desenvolver os saberes estéticos, artísticos e arte educativos e desenvolvam os modos de organizar e realizar as oficinas criativas como ações educativas, lúdicas e socializadoras, a partir tanto de conhecimentos advindos da pedagogia, da arte-educação e dos jogos lúdicos, saberes, fazeres e identidades populares/tradicionais.

4.3 Os projetos devem propor oficinas para serem realizadas presencialmente e prioritariamente junto a comunidades periféricas, ou atendendo essa população.

4.4 O desenvolvimento das oficinas deve ser planejado de modo a proporcionar a segurança dos participantes, nas condições de risco impostas pela pandemia da Covid 19.

4.5 Em caso de impossibilidade de realização de atividades presenciais, o projeto poderá ser replanejado para acontecer em ambiente online.

4.6 Os locais e comunidades a serem beneficiadas pelas oficinas propostas no projeto, em não existindo uma definição prévia, deverão ser decididos posteriormente, em comum acordo entre a Coordenação do Programa Fábrica – Rede Popular de Cultura e o proponente do projeto, considerando prioridades de atendimento e vocações da proposta.

4.7 Em casos onde o proponente tenha um local em vista, ou já desenvolva atividades culturais em ponto determinado, devem ser ressaltadas no projeto as razões para o desenvolvimento das atividades no local referido, levando em conta as finalidades e prioridades, apontadas neste Edital.

4.8 As oficinas poderão ser concebidas nas seguintes áreas culturais:

4.8.1 Artes de Rua;

4.8.2 Artes Plásticas;

4.8.3 Artes Gráficas;

4.8.4 Artesanato;

4.8.5 Cultura Integrada e Popular;

4.8.6 Circo;

4.8.7 Dança;

4.8.8 Música;

4.8.9 Teatro;

4.8.10 Fotografia;

4.8.11 Literatura;

4.8.12 Mídia;

4.8.13 Patrimônio Cultural e Natural;

4.8.14 Hip Hop;

4.8.15 Infraestrutura Cultural.

4.8.16 Cinema;

4.8.17 Videografia.

4.9 A proposta apresentada poderá integrar mais de uma área cultural, sendo que para efeito de registro de indicadores, a área cultural preponderante da proposta deverá ser indicada no Formulário de Inscrição de Projeto.

5. DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

5.1 Poderão ser proponentes de projeto cultural neste edital:

5.1.1 Pessoa física, com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), domiciliado em Londrina.

5.1.2 Coletivos, grupo de pessoas não organizado formalmente, que deverão ser representados por pessoa física, acrescendo-se a apresentação de um currículo do coletivo.

5.2 Estão impedidos de inscrever projetos:

5.2.1 Membros da CAPC;

5.2.2 Servidores públicos ou empregados públicos;

5.2.3 Pessoas que tenham cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau que sejam membros da CAPC;

5.2.4 Pessoas que tenham sido inabilitadas, suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para a participação e apresentação de projetos.

5.3 Para o processo de inscrição:

5.3.1 O proponente poderá inscrever no edital somente um projeto, atendendo ao Princípio da Não Concentração por proponente.

5.3.1.1 No caso de inscrição de mais de um projeto neste edital, será considerada apenas a última inscrição.

5.3.2 Cada proponente poderá ter no máximo duas bolsas de estudo e pesquisa em execução, patrocinada pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura, da seguinte forma:

a) uma bolsa aprovada em editais de 2021 ou anteriores e outra aprovada nos editais de 2022; ou

b) uma bolsa aprovada neste edital acumulada com outra aprovada em outro edital de 2022.

c) aqueles que tiverem duas bolsas em andamento de editais de 2021 ou anteriores não poderão ter bolsa aprovada nos editais de 2022.

5.3.3 As inscrições serão exclusivamente online no sistema Londrina Cultura. O link para inscrição e o edital estão disponíveis em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>.

5.3.4 Se for protocolada a mesma proposta de projeto, mesmo que em nome de outro proponente, ainda que em linhas diferentes, será considerada válida apenas a última inscrição.

5.3.5 Para validação da inscrição o proponente deverá, obrigatoriamente, ser um agente cultural cadastrado no sistema Londrina Cultura, disponível em: <http://www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br/>, preenchendo obrigatoriamente todos os dados do cadastro, conforme exige o sistema.

5.3.6 Não serão consideradas inscritas propostas entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, enviadas por email, materiais postados via Correios ou qualquer outro meio que não seja o mencionado no item 5.3.3.

5.3.7 O nome e o CPF do proponente deverão ser os mesmos discriminados no cadastro do agente cultural.

5.3.8 O Formulário de Inscrição de Projeto, e demais materiais orientadores pertinentes a este edital, será obtido pela internet na página da Secretaria Municipal de Cultura: <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>;

5.3.9 O proponente deverá inserir no sistema Londrina Cultura a documentação constante no item 6.

5.3.9.1 No ato de envio da inscrição o sistema verifica automaticamente o cadastro do agente e só aceita o envio da inscrição quando todos os campos do cadastro do agente estiverem preenchidos corretamente.

5.3.9.2 Após inserido no sistema, cada documento será salvo com o mesmo nome do campo no qual foi inserido, cabendo ao proponente verificar a compatibilidade do teor do documento com o exigido pelo edital e o campo apropriado no sistema LondrinaCultura.

5.3.9.3 É de inteira responsabilidade do proponente a correta inserção dos arquivos, bem como a conferência dos documentos e dados informados.

5.3.10 Os documentos obrigatórios (item 6) devem ser anexados exclusivamente no formato pdf. O tamanho máximo aceito pelo sistema é de 10 Mb para cada arquivo.

5.3.11 Poderão ser anexados arquivos complementares relativos ao item 6 no formato PDF, JPG ou JPEG, MP3 e MP4 no campo próprio com tamanho máximo de 10Mb para cada complemento. Poderão ser colocados até 5 complementos. Nestes casos, indicar no Formulário de Inscrição de Projeto a descrição a que se refere cada complemento.

5.3.12 Os documentos exigidos no item 6 , anexados em formatos diferentes dos previstos no item 5.3.10 5.3.11, serão desconsiderados, podendo resultar em desclassificação do projeto.

5.3.13 A Secretaria Municipal de Cultural não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou de projeto não efetuados, causados por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no Londrina Cultura.

5.3.14 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de “rascunho” não enviadas. Cabe ao proponente certificar-se de que a sua proposta na aba “minhas inscrições” encontra-se relacionada na seção “enviadas”.

5.3.15 Incumbe ao representante do coletivo, em nome de quem a proposta será inscrita, sua inscrição no sistema Londrina Cultura.

5.3.16 As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Londrina Cultura poderão ser resolvidas através do telefone (43) 3371-6614 com limite de atendimento até às 17h do último dia de inscrição; e pelo email promic.cultura@londrina.pr.gov.br. As dúvidas poderão ser enviadas até 03 (três) dias antes do término das inscrições.

5.3.17 Toda a documentação anexada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da CAPC.

6. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PROJETO

6.1 São documentos obrigatórios, que deverão ser anexados no sistema Londrina Cultura no ato da inscrição do projeto:

- a. Formulário de Inscrição de Projeto preenchido, conforme os campos específicos;
- b. Currículo do proponente ou do coletivo;
- c. Currículo e carta de anuência daqueles que, além do proponente pessoa física, desenvolverem atividades no projeto.
 - c1. No caso de coletivo, se os membros forem exercer atividade no projeto, é necessária a apresentação de currículo.
- d. Programa dos cursos e oficinas contendo um plano de atividades que compreenda o conteúdo, especificações do tema, objetivos, metodologia, carga horária, cronograma de desenvolvimento e formas de avaliação de resultados, a ser descrito no formulário.
- e. Portfólio de trabalhos do proponente ou do coletivo, podendo ser em desenvolvimento, preferencialmente relacionados a área em que propõe o projeto. Deve ser apresentado dentro dos formatos de mídia previstos no item 5.3.10 ou 5.3.11 do Edital.
- f. No caso de coletivo, o proponente deverá apresentar a declaração de que é representante do coletivo com assinatura de todos os membros, conforme Anexo V.

6.2 No caso de o projeto ter pré-definido o (s) local (is) onde serão realizadas as oficinas, deverá ser apresentada a carta de pré-reserva dos espaços previstos.

6.2.1 Nos casos de haver locais de realização pré-definidos, selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização das oficinas mediante concordância da Coordenação do Programa Fábrica – Rede Popular de Cultura e prévia autorização da CAPC, com a devida equivalência em relação à proposta original.

6.2.2 O proponente deverá atender as exigências dos espaços e das normas vigentes, e estará sujeito à legislação e à fiscalização dos órgãos competentes.

6.3 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste item 6 será indicado pela comissão no Edital Preliminar e importará na desclassificação do projeto caso não seja regularizado no prazo do recurso.

7 DOS PRAZOS

7.1 As inscrições serão realizadas no período de **29 de abril de 2022 a 30 de maio de 2022** até as 18 horas, exclusivamente online, no sistema Londrina Cultura.

7.1.1 O link para inscrição e o edital estão disponíveis em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>.

7.1.2 Período de Execução: inicia-se em setembro/2022, devendo ser realizado até 31 de agosto de 2023.

8. DOS VALORES DISPONÍVEIS PARA O EDITAL E TETOS POR PROJETOS

8.1 O montante a ser disponibilizado para o presente edital de incentivo a projetos culturais independentes

é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), com recursos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC/ Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

8.2 O montante será distribuído prevendo dois tetos de valor para os projetos:

a) R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para 20 projetos de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada um;

b) R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para 10 projetos de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada um;

8.3 Serão selecionados os projetos com maior pontuação no resultado final até o limite de valor disponibilizado no edital.

9. DA SELEÇÃO

9.1 Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC).

9.2 Os membros da CAPC não poderão prestar serviços ou participar de projetos selecionados por este edital.

9.3 Caberá à CAPC a verificação dos projetos quanto às exigências deste edital, sendo utilizados para a avaliação os critérios e metodologias nele constantes e na legislação mencionada.

9.4 Para análise, os projetos serão disponibilizados aos membros, designando-se por ordem alfabética o relator de cada projeto.

9.5 Cada proposta será relatada ao conjunto da CAPC por um de seus membros. Após este relato, a comissão debaterá e atribuirá a pontuação ao projeto de acordo com os critérios constantes no item 10.

9.6 Qualquer dos membros da Comissão poderá solicitar leitura integral de qualquer projeto, emitir opiniões, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento, bem como utilizar os relatórios produzidos ou informações no processo de acompanhamento de projetos culturais já desenvolvidos, para subsidiar o processo de seleção.

9.7 Somente terão caráter desclassificatório os itens que o tratam de forma expressa.

9.8 A pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos.

9.8.1 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

9.9 Todos os projetos serão pontuados, para subsidiar eventual interposição de recurso quanto à pontuação e entrega de documentos.

9.10 Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

9.11 Na análise será aplicado o Princípio da Equidade entre as diversas áreas culturais, no sentido de que o resultado oferte a diversidade cultural à municipalidade.

9.12 Após a análise será publicado o Edital de Resultado Preliminar indicando a pontuação e relacionando aqueles que não atenderem as exigências do edital.

9.13 Das decisões sobre pontuação e atendimento das exigências do edital caberá recurso, nos termos do item 11.

9.13.1 O projeto que não atender as exigências do edital terá no resultado preliminar a indicação de desclassificação, sendo permitido no prazo de recurso sanar a incorreção. Após a análise dos recursos, permanecendo o não atendimento se concretizará a desclassificação.

9.13.2 Após a análise dos recursos, a comissão indicará os projetos classificados e desclassificados.

9.14 O resultado desta etapa será disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>, e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&

id_orgao_publicacao=0.

10. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS

10.1 Para a seleção dos projetos, a comissão utilizará os critérios indicados na Lei nº 8.984/2002 e no Decreto nº 35/2018 e suas alterações:

CRITÉRIOS LEGAIS PREVISTOS	PARÂMETROS DE ANÁLISE A PARTIR DELES
I - A relação custo-benefício	Relação entre o valor dos recursos previstos para realização da proposta e os benefícios que o projeto prevê, considerando o objeto do edital e as finalidades culturais apontadas.
II - Clareza e coerência nos objetivos	Clareza, consistência e coerência do projeto, considerando-se o conjunto de seus campos e anexos previstos, bem como o objeto do edital e as finalidades culturais apontadas.
III - Criatividade	Criatividade e inovação do projeto, considerando-se originalidade e singularidade da proposta, seja em termos temáticos, pedagógicos, estéticos, metodológicos ou inovadores das formas de difusão e circulação.
IV - Retorno de interesse público	Capacidade de inferência no circuito público de Cultura em Londrina, permitindo/facilitando o acesso à produção, formação e fruição culturais e à cultura como direito social.
V - Importância para a cidade	Capacidade de gerar qualidade de vida para a população, a partir dos potenciais da cultura, e relevância cultural (valor simbólico, histórico, estético).
VI - Descentralização cultural	Descentralização geográfica e/ou social, que facilite o acesso à diversidade artística e cultural e a seus processos e produtos a segmentos da sociedade excluídos desse direito.
VII- Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	Criação de condições que facilitam o acesso à diversidade artística e cultural e a seus processos e produtos a todas as pessoas, seja em termos de oportunidades criativas, quantidade de

	apresentações, processos de formação de público, qualidades didáticas das produções e garantias de acessibilidade.
VIII- Socialização de oportunidades de produção cultural	Criação de condições, como criadoras, às pessoas e comunidades para iniciação e/ou aperfeiçoamento nas diversas linguagens artísticas ou expressões artístico-culturais.
IX- Enriquecimento de referências estéticas	Capacidade de oferecer processos e produtos culturais que deem acesso, ampliem, enriqueçam referências histórico-culturais e modos e formas de ver e angular, permitindo a ampliação da criticidade e da capacidade de percepção, leitura do mundo, expressão e criação.
X- Valorização da memória histórica da cidade	Capacidade de revelar, difundir e valorizar a memória histórica em torno de acontecimentos, personagens e comunidades londrinenses. Capacidade de revelar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade
XI- Capacidade executiva do proponente	Capacidade do proponente em executar o proposto no projeto, a partir de seu histórico como atuador cultural, a ser aferido na análise do histórico do proponente, portfólio e em documentos previstos nos termos deste Edital.
XII - Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas	Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos, entre as várias áreas artísticas previstas.
XIII - O princípio da não concentração por proponente	Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos entre os vários proponentes e grupos culturais.

10.2 Critérios de pontuação e peso:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
----------	-----------	------	------------------

I - A relação custo-benefício	0 a 5	2	10
II - Clareza e coerência nos objetivos	0 a 5	3	15
III - Criatividade	0 a 5	1	5
IV - Retorno de interesse público	0 a 5	1	5
V - Importância para a cidade	0 a 5	2	10
VI - Descentralização cultural	0 a 5	2	10
VII- Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	0 a 5	2	10
VIII- Socialização de oportunidades de produção cultural	0 a 5	2	10
IX- Enriquecimento de referências estéticas	0 a 5	2	10
X- Valorização da memória histórica da cidade	0 a 5	1	5
XI- Capacidade executiva do proponente	0 a 5	2	10
XII - Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas			Este critério não atribui nota. É um fator de equilíbrio considerado na análise.
XIII - O princípio da não concentração por proponente			Este critério não atribui nota. É um fator de equilíbrio considerado na análise.
TOTAL			100

11 ETAPA RECURSAL

11.1 O Edital de Resultado Preliminar indicando a pontuação e o atendimento das exigências do edital será publicado no Jornal Oficial do Município e disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais> ou SEI no Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

11.2 Cabe ao proponente apresentar recurso no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital de seleção preliminar de pontuação e classificação dos projetos feita pela CAPC, discorrendo os motivos que ensejam a revisão.

11.3 Ao proponente fica garantido o direito de acesso ao projeto e à pontuação obtida.

11.4 Será permitida na interposição de recurso a complementação de documentos sinalizados pela comissão no Edital Preliminar.

11.5 Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (ANEXO VI), a ser disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivocultura/promic/editais>, e encaminhados exclusivamente para o e-mail promic.editais@londrina.pr.gov.br.

11.5.1 os recursos recebidos após o prazo estabelecido serão desconsiderados.

11.6 Os recursos serão encaminhados à CAPC para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

11.7 Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

11.8 O decisão acerca dos recursos recebidos será publicada juntamente com o resultado final da seleção no Jornal Oficial do Município ou SEI no Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1 Após a análise dos recursos ou findo o prazo para recurso, os projetos que atenderem as exigências do edital serão classificados por ordem de pontuação.

12.1.1 Os projetos que não atenderem as exigências do edital, conforme indicado no Edital Preliminar, serão desclassificados.

12.2 Concluído o processo, será publicado o Edital de Resultado Final, com os bolsistas selecionados.

12.3 O resultado desta etapa será disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais> e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI no Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1 Serão contemplados projetos em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo Edital.

13.2 Os projetos classificados e não selecionados por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes e certificados pela Secretaria Municipal de Cultura em relação ao seu mérito.

13.3 Se ocorrer desistência ou outro motivo que impeça o bolsista selecionado de firmar o termo de compromisso cultural, poderá ser convocado o bolsista suplente na linha, se houver prazo suficiente para sua execução.

13.4 As regras para celebração de termos de compromisso cultural com os proponentes dos projetos contemplados em convocações posteriores são as deste edital.

14 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

14.1 Os proponentes contemplados, a contar da data de sua publicação do edital de bolsistas selecionados, deverão apresentar no prazo de 15 (quinze) dias corridos toda a documentação, indicada neste item, necessária à celebração do Termo de Compromisso com o Município de Londrina.

14.1.1 A partir do resultado final, o proponente já deve providenciar a sua inscrição como Usuário Externo no sistema SEI, pois para celebração do termo deverá estar cadastrado para assinatura.

14.1.2 Quem ainda não estiver cadastrado deverá acessar o link https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0 e seguir as instruções.

14.1.3 Esse cadastro como Usuário Externo é gerido pela Secretaria de Gestão Pública e não é automático.

14.1.4 Se o proponente não providenciar o cadastro no SEI no prazo indicado pela SMC será desclassificado do processo.

14.2 Os documentos para formalização deverão ser apresentados da forma prevista no Edital de Resultado Final.

14.2.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões que vencerem durante o processo de celebração não estiverem disponíveis eletronicamente, o proponente será notificado para, no prazo máximo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração do termo e desclassificação do projeto.

14.2.2 Não poderão celebrar termo de compromisso pessoas impedidas pela Lei Orgânica do Município de Londrina.

14.2.3 Todos os documentos devem ser emitidos no CPF da pessoa física, não podendo ser de pessoa jurídica, ainda que MEI ou EI. A apresentação de documentos emitidos por CNPJ ensejará a desclassificação do projeto, uma vez que o edital se destina a pessoa física.

14.3 Documentação obrigatória para celebração do termo de compromisso cultural que deverá ser entregue:

14.3.1 RG e CPF do proponente autenticada ou apresentar a cópia simples juntamente com o documento original para autenticação da Secretaria Municipal de Cultura (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF ou de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF.

14.3.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

14.3.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

14.3.4 Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária);

14.3.5 Negativa de Pendências emitida pela Controladoria Geral do Município;

14.3.6 Certidão de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Estado;

14.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

14.3.8 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR)

14.3.9 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

14.3.10 Declarações (Anexo X)

14.3.11 Comprovante de residência, como conta de consumo de água, luz, telefone, bem como boletos e faturas que estejam em seu nome.

14.3.11.1 Se o comprovante estiver em nome do cônjuge poderá juntar a certidão de casamento ou a união estável, e se estiver em nome de terceiro, anexar a declaração assinada pelo titular da conta de que reside no local (Anexo XI);

14.3.12 Extrato bancário que contenha todos os dados como nome do proponente, número da conta corrente ou conta poupança para recebimento do recurso.

14.3.12.1 No caso de ser apresentada conta poupança, esta deverá ser exclusivamente da Caixa Econômica Federal.

14.3.12.2 A conta corrente ou poupança não pode ser conta conjunta ou de pessoa jurídica, ainda que MEI ou EI.

14.4 Não serão aceitos protocolos ou recibos de quitação em substituição às certidões, caso em que o projeto será desclassificado.

14.5 A não apresentação dos documentos solicitados neste item 14.3, no prazo solicitado, importará na desclassificação do projeto.

14.6 No caso de haver sido disponibilizado ao proponente a apresentação dos documentos por meio de plataforma digital, os documentos deverão ser digitalizados e anexados ao processo digital no mesmo prazo, conforme instruções estabelecidas no edital de convocação.

15. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

15.1 Os valores previstos serão depositados diretamente na conta corrente ou poupança do proponente contemplado, sendo vedado o depósito em contas conjuntas e contas de terceiros.

15.2 A primeira parcela será realizado após assinatura do termo de compromisso e as demais serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no formulário.

16. DAS ALTERAÇÕES DO FORMULÁRIO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 Quaisquer alterações na execução do Projeto, desde que não o descaracterizem, deverão ser submetidas à CAPC, mediante apresentação de justificativa, para análise e deliberação.

16.2 A deliberação acerca dos pedidos recebidos deverá ser encaminhada sistema SEI.

16.3 Não poderão ser protocolados pedidos com idêntico teor de solicitação anterior já decidida pela Comissão de Análise de Projetos Culturais no mesmo projeto, salvo no caso de arguição de fato novo.

16.4 O prazo de execução do Termo de Compromisso Cultural poderá ser alterada mediante solicitação do proponente, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Secretaria Municipal de Cultura em, no mínimo, trinta dias antes do fim do termo inicialmente previsto.

17. DA PROGRAMAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

17.1 A Secretaria Municipal de Cultura coordenará atividades de acompanhamento, atividades formativas

e ações conjuntas entre os projetos de oficinas criativas integrantes do Programa Fábrica – Rede Popular de Cultura, dos quais os proponentes assumem o compromisso de participar, como parte das obrigações de execução do projeto.

17.2 As atividades formativas e ações conjuntas serão objeto de sugestões e formulação, em encontros de debate e formação com participação de todos os projetos de oficinas integrantes do Programa Fábrica – Rede Popular de Cultura, sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura.

17.3 Para efeitos de acompanhamento da execução do Projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada junto à Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de advertência escrita e aplicação de sanções cabíveis.

17.4 A Secretaria Municipal de Cultura irá nomear um gestor responsável pelo controle e fiscalização de cada um dos termos de compromisso cultural celebrados, decorrentes deste Edital. Este gestor terá as seguintes obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a realização dos projetos selecionados;
- b) informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do projeto e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo:
 - c1) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - c2) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos instrumentos de avaliação, nos indicadores estabelecidos e aprovados no Formulário de Inscrição de Projeto;
 - c3) emitir parecer técnico conclusivo de análise do relatório final, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico de monitoramento e avaliação.

18. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 Os proponentes contemplados deverão executar seus projetos em até **31 de agosto de 2023**.

18.2 O proponente deverá zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual e audiovisual), se houver, e no(s) produto(s) cultural(ais) resultante(s) do projeto, a logomarca da Prefeitura Municipal de Londrina/Secretaria Municipal de Cultura.

18.2.1 O layout (amostra) do material de divulgação dos projetos culturais contemplados deverá ser enviado previamente à Secretaria Municipal de Cultura, por meio eletrônico, para a verificação de sua adequação às regras constantes no Decreto Municipal nº 35/2018 e suas alterações, no endereço promic.acompanhamento@londrina.pr.gov.br.

18.2.2 Para veiculação de marcas de patrocínio, apoio e realização devem ser seguidas as determinações do Decreto nº 35/2018.

18.3 Os proponentes ficarão obrigados a elaborar relatórios periódicos e final de prestação de contas da execução do projeto, apresentando as atividades realizadas, conforme disposto no projeto contemplado, e os resultados obtidos, de acordo com os termos da Instrução Normativa 001/2018-SMC (conforme Anexo IX).

18.3.1 O Relatório Final deverá ser elaborado em conformidade com o modelo disponibilizado por linha e apresentado em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto.

18.4 Durante a execução do Termo de Compromisso Cultural, deverá o proponente manter todas as qualificações estipuladas neste Edital, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da

Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 35/2018 e demais legislações aplicáveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.

19.2 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Londrina de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.3 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do projeto, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

19.4 O descumprimento das obrigações previstas neste edital ensejará a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

19.5 Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos e culturais discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Município de Londrina de qualquer ônus nesse sentido.

19.6 À Secretaria Municipal de Cultura fica reservado o direito de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente edital sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos.

19.7 Os projetos e seus anexos serão retirados da plataforma Londrina Cultura após a publicação do Edital de Resultado Final.

19.8 Os projetos não classificados, e seus anexos, que não forem solicitados no prazo do item anterior poderão ser inutilizados.

19.9 Os candidatos assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

19.10 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Formulário de Inscrição

ANEXO II - Modelo de Carta de Anuência

ANEXO III - Modelo de Currículo

ANEXO IV - Modelo de Carta de Pré-Reserva

ANEXO V - Declaração do Coletivo

ANEXO VI - Modelo de Ficha de Recurso

ANEXO VII - Informações dos Equipamentos

ANEXO VIII - Termo de Compromisso Cultural

ANEXO IX - Instrução Normativa 001/2018

ANEXO X - Declarações do proponente

ANEXO XI - Declaração de Co-residência

Bernardo José Pellegrini

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura**, em 27/04/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7669392** e o código CRC **43DA5A80**.